

22 JUN 2018

14 h 53  
Protocolo 657  
Juro

**SÚMULA:** "Institui gratificações para os cargos efetivos de 'Auxiliar de Saúde Bucal', 'Eletricista' e 'Motorista - Categoria D' no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, gratificação para os ocupantes dos cargos efetivos de "Auxiliar de Saúde Bucal", "Eletricista" e "Motorista - Categoria D", a qual incidirá sobre o vencimento básico da categoria do servidor, de forma não cumulativa e conforme disposições desta Lei Complementar.

**Art. 2º** A gratificação mencionada no *caput* do art. 1º importará nos seguintes percentuais:

I - para o cargo de "Auxiliar de Saúde Bucal" a gratificação será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico;

II - para o cargo de "Motorista - Categoria D" a gratificação será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico;

III - para o cargo de "Eletricista" a gratificação será de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico.

**Parágrafo único.** Farão jus à gratificação mencionada no inciso III deste artigo, apenas os servidores ocupantes do cargo de "Eletricista" lotados na Seção de Fiscalização de Iluminação Pública.

**Art. 3º** O pagamento referente à porcentagem integral da gratificação de que trata essa Lei Complementar, ficará condicionado à ausência de faltas injustificadas ou

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO

27 / 06 / 2018

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO

28 / 06 / 2018

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

29 / 06 / 2018

*[Handwritten signature]*

~~Publicado no Órgão Oficial do  
Município~~

~~Edição nº: \_\_\_\_\_~~

~~Data: de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_~~

~~De \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_~~

~~Lei nº: \_\_\_\_\_~~

apresentação de atestados médicos por parte do servidor, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

I – na ocorrência de 01 (uma) falta injustificada, a gratificação será reduzida à metade;

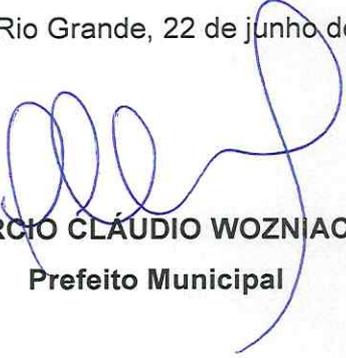
II – na apresentação de até 01 (um) atestado médico, a gratificação será reduzida a 15 % (quinze por cento) para o cargo de “Auxiliar de Saúde Bucal”, a 25 % (vinte e cinco por cento) para o cargo de “Motorista - Categoria D” e a 35 % (trinta e cinco por cento) para o cargo de “Eletricista”;

III – na ocorrência de mais de 01 (uma) falta injustificada ou na apresentação de mais de 01 (um) atestado médico, o servidor não fará jus ao pagamento da gratificação.

**Art. 4º** O pagamento da gratificação de que trata essa Lei Complementar somente ocorrerá enquanto o servidor estiver exercendo suas funções, não incidindo como base de cálculo para férias e não sendo incorporada ao vencimento para quaisquer efeitos.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de junho de 2018.

  
**MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIACK**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

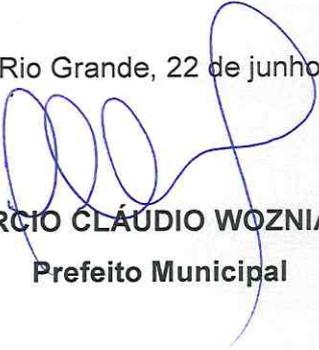
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande,  
Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de instituir gratificação aos servidores ocupantes dos cargos de “Auxiliar de Saúde Bucal”, “Motorista – Categoria D” e “Eletricista” que estejam em pleno exercício de suas funções, de modo a incentivar a adequada prestação de serviços.

A instituição das gratificações referidas se traduz em avanço que proporcionará benefícios não apenas para os servidores públicos ocupantes dos cargos mencionados, que continuarão diariamente se esforçando para desenvolver um trabalho eficiente, mas tornará atrativo o ingresso de novos servidores através de futuros concursos públicos.

Solicitamos apreciação, deliberação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Fazenda Rio Grande, 22 de junho de 2018.



**MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIACK**  
**Prefeito Municipal**